*Publicado em forma de portaria interna num \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_*

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

CAÇADOR/SC

2019

**Capítulo I**

**Das definições**

Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições de Saúde de Santa Catarina\* Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**Art.1º.** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Maicé rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em / /2019, atendendo a determinação da Resolução Cofen 593/2018. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital Maicé foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**Art.2º.** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC na instituição, com função educativa, consultiva e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§1º entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§2º A CEE deve estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com a instituição, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

**Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.**

**Capítulo II**

**Das Atribuições**

**Art.3º.** São atribuições especificas da CEE:

I – representar o Coren/SC na instituição, em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denuncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indicio de infração ética;

VI – encaminhar relatório ao Conselho Regional e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT), para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras sobre questões ética ou disciplinar;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

**Capítulo III  
 Da constituição e estrutura**

**Art.4º.** A constituição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) será definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação.

Parágrafo único: não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE serão designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico (RT), desde que estes atendam os critérios estabelecidos na Resolução Cofen 593/2019 e/ou Decisão do Regional da Jurisdição.

**Art.5º.** A CEE é constituída por 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizes, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro e seus respectivos suplentes, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

**Art.6º.** O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

**Art.7º.** A eleição para constituição da CEE será convocadas 60 (sessenta) dias antes do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§1º O Enfermeiro RT constituirá a comissão eleitoral para encaminhamento do pleito;

§2º A comissão eleitoral será responsável por receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art.9º deste regimento;

§3º O voto em cédula será em urna indevassável;

§4º A eleição se processará, em 2 (dois) dia, das 07:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

Paragrafo único: a urna será fechada/lacrada e guardada na presença dos candidatos concorrentes e observadores, ficará guardada em cofre da instituição até o dia seguinte quando novamente será aberta na presença dos candidatos concorrentes e observadores para término da votação.

§5ºA apuração será publica e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores;

§6º Na ocorrência de fato que coloque em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§7º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§8º Será encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, cópia de todo processo eleitoral, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

**Art.8º.** Nos casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art.9º deste regimento.

**Art.9º.** Critérios para integrar a CEE:

1. ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional;
2. ter, no mínimo, seis meses de vínculo empregatício com a instituição;
3. manter vinculo empregatício junto à instituição de saúde;
4. possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
5. não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
6. não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;

Paragrafo único: o Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem os nomes dos profissionais inscritos /designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

**Art.10º.** A CEE eleita ou designada será nomeada por Decisão do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1ºA decisão será publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e no site da Instituição e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2ºO Enfermeiro RT deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

**Art.11º.** A solicitação do afastamento temporário ou definitivo deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

**Art.12º**. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c) Estar sofrendo processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

**Art.12º.** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 10º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário ou definitivo e/ou por destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente.

Parágrafo único: A vaga de suplente será preenchida:

a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

b) por designação do Enfermeiro RT.

**Art.13º.** A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20.** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**Capítulo IV**

**Processo Eleitoral**

**Art. 21.** A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, com 60 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

**Art. 22**. A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

**Art. 23**. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

**Art. 24**. A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 25**. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 26.** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 27**. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28**. O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.

**Art. 29.** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 30**. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 31**. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 32**. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 33.** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

**Art. 34**. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

**Art. 35.** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

**Art. 36.** A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 37.** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 38.** A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 39.** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**Capítulo V**

**Das competências da Comissão**

**Art. 40.** A CEE tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEE.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética. VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

**Capítulo VI**

**Das atribuições dos integrantes**

**Art. 41.** Compete ao Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

VI – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 42.** Compete ao Secretário da CEE:

I – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEE.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43**. Compete aos membros efetivos da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.

IV – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião. VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44.** Compete aos membros suplentes da CEE:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III – Participar das atividades promovidas pela CEE.

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão ....

II – Instalar a comissão e presidir suas reuniões;

III – Promover convocação formal das reuniões;

IV – Representar a Comissão em suas relações internas e externas;

V – Tomar parte das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

VI – Indicar, dentre os membros da comissão, os relatores dos expedientes, quando da ausência do secretário;

VII – Indicar os membros para a realização de estudos, levantamento de pareceres e outros, quando necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;

VIII – Promover a interação da comissão com a equipe multidisciplinar da instituição e demais comissões.

**Capítulo VII**

**Das disposições gerais**

**Art. 45.** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46.** A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art. 47.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 48.** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº \_\_\_\_\_ )

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elaborado por:**  Gerência de Enfermagem | **Verificado por:**  **NQSP** | **Aprovado em:**  **Assembleia Geral da**  **Categoria** | **Data da Elaboração:**  02/01/2019 |
| **ASS** | **ASS** | **ASS** | **ASS** |